



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ART. 13 DA
LEI MUNICIPAL N.º 2363/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1º- O parágrafo 7º do art. 13 da Lei Municipal n.º 2363 de 24/02/2005 passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com uma alíquota na razão de 19,88% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, para o período de 2012-2041”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

CF/GP